



DECRETO N.º 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Institui no Departamento Municipal de Educação o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ART. 1º Fica instituído no Departamento Municipal de Educação o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa ora instituído considera o conhecimento construído pela Rede Municipal de Ensino articulado com a pertinente legislação em vigor, as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Educação e as contribuições oriundas da consulta pública a que foi submetido o documento de referência contando com seus objetivos, metas e bases conceituais e programáticas.

Art. 3º O pacto de alfabetização na idade certa é de responsabilidade de todos os educadores do Sistema Municipal de Ensino, terá por finalidades principais:

I - a ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;

II - a integração curricular na educação infantil;

III - a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e conseqüentemente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

IV - a ressignificação da avaliação com ênfase no seu caráter formativo para alunos e professores;

V - a alfabetização de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;

VI - a integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;



DECRETO N.º 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Fls 02)

VII - o incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais;

VIII - o fortalecimento da gestão democrática e participativa com envolvimento das famílias.

Art. 4º A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:

- I - infraestrutura;
- II - currículo;
- III - avaliação;
- IV - formação do educador;
- V - gestão.

§ 1º No eixo infraestrutura, caberá ao Departamento Municipal de Educação, definir as ações que promovam:

- a) ampliação do atendimento na educação infantil
- b) a eliminação do turno intermediário do ensino fundamental
- c) a ampliação das jornadas dos alunos e da sua exposição ao conhecimento
- d) a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de melhoria da qualidade do ensino da aprendizagem e da acessibilidade e inclusão.

§ 2º O currículo na educação infantil deverá:

- a) considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças



DECRETO N.º 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Fls 03)

b) adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

§ 3º O currículo no ensino fundamental terá duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:

I - ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º ano;

II - ciclo interdisciplinar: do 4º ao 6º ano;

III - ciclo auctoral: do 7º ao 9º ano.

§ 4º A avaliação abrangerá as dimensões institucionais, externa e interna, e, na unidade educacional, assumirá caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

§ 5º A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e em notas de 0 (zero) a 10 (dez) seguidas de comentários para os demais ciclos.

§ 6º A periodicidade para a atribuição dos conceitos/notas será bimestral, resultante de provas e da análise do desempenho global do educando, a ser enviada aos pais e/ou responsáveis para acompanhamento.

§ 7º A formação do educador será realizada de maneira sistemática nas unidades educacionais e com as Diretorias Regionais de Educação, além de outras, provenientes de parcerias com outros entes federativos.

§ 8º Para o eixo gestão, o Departamento Municipal de Educação deverá promover ações que visem fortalecer a gestão participativa e democrática das unidades educacionais, possibilitando o debate e a tomada de decisão conjunta por toda a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.787, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Fls 04)

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares voltadas ao pleno cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Os professores envolvidos nos programas receberão uma bolsa auxílio de R\$200,00 (duzentos reais) do Ministério da Educação ou dos recursos do orçamento municipal, art. 7º da Lei 1.353 de 12 de setembro de 2013, a partir da implantação do programa federal “Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Novembro de 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal